PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 610/13

Considerando que a Lei Municipal nº 8.140/2011 - Dispõe sobre a padronização dos passeios públicos do Município de Salvador - no seu art. 3° nos traz que, "A execução, manutenção e conservação dos passeios, bem como a instalação, nos passeios, de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, vegetação, sinalização, entre outros permitidos por Lei, deverão seguir os seguintes princípios: acessibilidade, segurança, desenho adequado, continuidade e utilidade,
nível de serviço e conforto.";

considerando que a Lei nº 3.903/88 - Código de Obras do Município do Salvador – determina, no art. 38 que *O Alvará de Habite-se* só será concedido quando:
II - estiver adequadamente pavimentado todo passeio adjacente ao terreno edificado, se já houver meios-fios assentados;

considerando que a Lei n° 5.503/99 - Código de Polícia Administrativa - nos traz: "Art. 44 - É dever de todo cidadão respeitar os princípios da higiene e da conservação dos logradouros públicos."; e no "Art. 45 - Os ocupantes de imóveis urbanos devem conservar limpos e em perfeito estado os passeios de suas residências e estabelecimentos." e que as multas podem variar de R$ 68,54 a R$ 1.826,22.

considerando que, ainda assim, de acordo com o IBGE, cerca de 37% dos domicílios de Salvador não têm passeio e, entre os que têm, apenas 2,2% contam com rampa de acesso para cadeirantes;

considerando, ainda, que um levantamento realizado em 2012 pelo Portal Mobilize Brasil (Mobilidade Urbana Sustentável) apontou diversos problemas com os passeios do Município, que ficou com nota de 4,61 – bem abaixo da média considerada aceitável, que é de 8 pontos e, ainda, o mesmo estudo apontou quatro passeios de Salvador como os piores dentre os 288 avaliados pelo Portal Mobilize em 12 capitais brasileiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao órgão responsável que desenvolva e implemente um Programa de Conscientização sobre a responsabilidade de manutenção, adequação e construção dos passeios no Município de Salvador, fixando prazos para tais medidas, e de maneira que o programa

atinja toda a população, órgãos públicos e de classe, bem como toda a sociedade civil organizada.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2013.
TIAGO CORREIA